



CONTRATO DE RATEIO N°. 014/2023-ADM

I – PARTES CONTRATANTES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal N°. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto N°. 6.017, de 17 de janeiro de 2006, CNPJ N° 18.538.240/0001-00, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55570-000, representado por sua Presidente Senhora **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 2.319.733 – SSP/PE, CPF/MF nº 391.121.104-00, residente e domiciliada neste Município de Rio Formoso-PE doravante denominado **PORTAL SUL CONSÓRCIO**; e, o **MUNICÍPIO DE BARREIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.110.989/0001-40, sediado na Rua Ayres Belo, 136, centro, Barreiros, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da cédula de identidade, nº 4.141.451 – SSP/PE, CPF/MF nº 764.704.664-00, residente e domiciliado na Engenho Herval, Rodovia PE-60, km 75, zona rural, Barreiros, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que se segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas de administração e manutenção do PORTAL SUL CONSÓRCIO entre os Municípios Consorciados nos termos do art. 8º. da Lei Federal N°. 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do PORTAL SUL CONSÓRCIO para efeito deste contrato entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

1. Despesas de aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
2. Despesas de execução do objeto e das finalidades do PORTAL SUL CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público;
3. Despesas de remuneração de seus servidores da administração geral, nela incluída as obrigações patronais, previdenciárias e fiscais;
4. Despesas necessárias ao suporte da prestação de serviços do PORTAL SUL CONSÓRCIO em favor do Município consorciado, exceto as despesas de execução dos contratos de programa os quais terão **contratos de rateios** específicos; e,
5. Despesas de aquisição de material de consumo e material permanente.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao PORTAL SUL CONSÓRCIO recursos financeiros para custear as despesas consorciadas, denominada de cota de rateio, conforme fixado em Assembleia Geral, devendo o **CONSORCIADO** repassar ao **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, o valor de 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) dividido em 08 (oito) cotas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).



Parágrafo Primeiro – O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** nas ações administrativas necessárias ao cumprimento do objeto do Consórcio, exceto as ações e serviços previstos em Contrato de Programa e respectivo Plano Trabalho.

Parágrafo Segundo – Fica autorizado ao PORTAL SUL CONSÓRCIO utilizar como receita própria para o suporte das despesas arroladas na cláusula primeira:

- I – os repasses dos valores do Consorciado originado deste Contrato de Rateio, exceto os valores vinculados a execução dos Contratos de Programas com Contratos de Rateios específicos;*
- II – os auxílios, receitas de contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e multinacionais;*
- III – as rendas de seu patrimônio e da prestação de serviços, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras e o produto da cobrança das taxas administrativas incidentes sobre a execução dos contratos de programas;*
- IV – os saldos dos exercícios financeiros;*
- V – as doações e legados;*
- VI – as rendas provenientes da alienação de bens;*
- VII – o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do Consórcio;*
- VIII – os usufrutos que lhe forem conferidos;*
- IX – O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo consórcio, exceto o IRRF arrecadado na execução do Programa Portal Saúde; e,*
- X – outras receitas de diferentes origens.*

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor a ser repassado, mensalmente, pelo **CONSORCIADO**, deverá ser depositado na conta corrente Nº 2424- 4 do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, junto ao Banco BRADESCO, agência 6043 da cidade de Rio Formoso, ou outra conta que vier a ser indicada, até o dia 10 do mês subsequente.

IV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consorcio no Estatuto do **CONSORCIO** e no Art. 8º § 5º, da Lei Federal Nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos)

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.





(Obs. Última página do Contrato de Rateio Nº 014/2023 – ADM)

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal 8.429/92.


CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2023, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o PORTAL SUL CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12 e § 2º, da Lei Nº 11.107/05.

VI – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Rio Formoso-PE para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

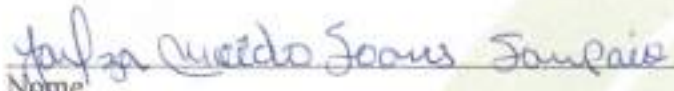
E por estarem juntos e acordados, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e fôrma na presença de duas testemunhas.


Rio Formoso - PE, 28 de abril de 2023


ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Presidente do CONSÓRCIO


CARLOS ARTHUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR
Prefeito Municipal de Barreiros

Testemunhas:


Nome: Yulza Queiroz Sousa Sampaio
CPF/MF Nº: 475.777.624-15


Nome: Elymara Maria Gomes Henriques
CPF/MF Nº: 101.415.894-00